



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

[www.mariapolis.sp.gov.br](http://www.mariapolis.sp.gov.br) | [www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial](http://www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial)

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 788

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	2
Homologações	2
Decisões	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mariapolis.sp.gov.br](http://www.mariapolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro  
Mariópolis / SP - CEP 17810-000

Telefone: (18) 3586-1315

Site: [www.mariapolis.sp.gov.br/](http://www.mariapolis.sp.gov.br/)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 788

Página 2 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÕES**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Chamamento Público nº 001/2026 – Processo nº 012/2026  
Locação de imóvel para o Setor de Engenharia e Meio Ambiente

Vistos.

Examinados os autos do Chamamento Público nº 001/2026, instaurado para identificar e selecionar imóvel a ser locado para a instalação e funcionamento do Setor de Engenharia e Meio Ambiente do município de Mariópolis/SP, verifíco, conforme ata de sessão e relatório da Comissão de Avaliação de Imóvel, que as fases de julgamento e habilitação foram regularmente concluídas, com a identificação de um único imóvel apto a atender, de forma adequada, às necessidades da Administração, achando-se exaurida a via recursal administrativa.

Consta dos autos que o imóvel proposto atende integralmente às exigências técnicas e operacionais do Termo de Referência (localização estratégica, acessibilidade, condições físicas e de segurança), que as pesquisas de mercado realizadas (art. 23 da Lei nº 14.133/2021) evidenciaram a vantajosidade do valor pretendido e o caráter competitivo do preço, registrando-se, ainda, a indisponibilidade para locação de outros imóveis inicialmente consultados, e que não remanescem irregularidades a sanear, tampouco ilegalidade insanável que imponha anulação (art. 71, I e III).

Ante o exposto, caracteriza-se a inviabilidade de competição por específicas características de instalações e de localização do bem pretendido, hipótese que autoriza a contratação direta por inexigibilidade (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021).

Diante do exposto, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. Homologar o resultado do Chamamento Público nº 001/2026, reconhecendo que, do procedimento realizado, restou evidenciado um único imóvel apto a satisfazer o interesse público, nos termos do relatório e da ata acostados; e
2. Determinar a contratação direta por inexigibilidade com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características de instalações e de localização do imóvel identificado, ficando a unidade demandante e o setor de contratações incumbidos de instaurar e instruir

imediatamente o processo de inexigibilidade, nos termos dos arts. 72 e 74 da Lei 14.133/21.

Publique-se. Cumpra-se.

Mariópolis, 20 de maio de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE

Prefeito

**DECISÕES**

**DECISÃO**

Processo Administrativo nº: 028/2024

Concorrência nº: 002/2024

Contrato nº: 132/2024

Contratada: PRUDESAN Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde – UBS “Ismael de Freitas Calori”

Vistos.

Considerando a defesa administrativa apresentada pela empresa PRUDESAN Engenharia e Comércio Ltda., na qual foram alegadas inconsistências no projeto, necessidade de adequações técnicas, impactos no cronograma físico-financeiro e desequilíbrio econômico-financeiro;

Considerando o Despacho de 11 de março de 2026, que determinou instrução complementar dos autos, inclusive com manifestação técnica do Setor de Engenharia quanto à existência de erro, omissão, insuficiência ou incompatibilidade relevante no projeto básico, executivo ou complementar;

Considerando o Parecer Técnico de 23 de março de 2026, que registrou inconsistências técnicas e necessidade de adequações na execução da obra;

Considerando que, em reunião online realizada em 20 de maio de 2026, foi informado que o projeto e demais peças técnicas possuem falhas que vão além daquelas mencionadas no Parecer Técnico de 23 de março de 2026;

Considerando que a continuidade da execução sem a prévia definição das correções necessárias pode comprometer a segurança da edificação, gerar retrabalho, ampliar custos e dificultar a apuração de responsabilidades;

Diante disso, acolho o Parecer Jurídico como razão de decidir e DECIDO:



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2026

Diário Oficial - Ano VI - Nº 788

Página 3 de 3

I – Determinar a emissão de Ordem Formal de Paralisação do Contrato nº 132/2024, com fundamento no art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021, ficando suspensa a execução da obra da UBS “Ismael de Freitas Calori” até a conclusão das adequações técnicas necessárias e ulterior autorização formal de retomada pela Administração.

II – Determinar o apostilamento da prorrogação automática do cronograma de execução pelo período correspondente à paralisação, devendo constar expressamente que a suspensão decorre da necessidade de complementação técnica, revisão do projeto e definição das adequações indispensáveis à continuidade regular da obra.

III – Determinar que, caso a paralisação ultrapasse 01 mês, sejam adotadas as providências previstas no art. 115, §§6º e 7º, da Lei nº 14.133/2021, com divulgação de aviso público no sítio eletrônico oficial do Município e afixação de placa em local visível da obra, contendo o motivo da paralisação, o responsável pela inexecução temporária do objeto e a data prevista para reinício.

IV – Determinar ao Setor de Engenharia que, no prazo de 10 dias úteis, apresente parecer técnico complementar e conclusivo, conforme item 2 do Despacho de 11/03/2026, informando, no mínimo:

- a) se há erro, omissão, insuficiência ou incompatibilidade relevante no projeto básico, executivo ou complementar;
- b) quais falhas existem no projeto e nas demais peças técnicas;
- c) quais peças técnicas precisam ser corrigidas, substituídas ou complementadas;
- d) quais serviços executados podem ser preservados;
- e) quais serviços executados devem ser corrigidos, refeitos, reforçados ou demolidos;
- f) quais etapas da obra não podem prosseguir antes das correções;
- g) quais adequações são necessárias para garantir segurança, funcionalidade e conformidade normativa da obra;
- h) se há necessidade de novo projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, BDI, ARTs/RRTs ou demais documentos técnicos;
- i) se as falhas decorrem de responsabilidade do projetista, da contratada executora, da Administração, de fato superveniente ou de responsabilidade concorrente;
- j) qual o impacto das adequações no prazo e no valor contratual;
- k) se há necessidade de termo aditivo, apostilamento, glosa, reequilíbrio econômico-financeiro ou apuração de dano.

V – Determinar a intimação da empresa/profissional responsável pelo projeto para ciência das falhas apontadas e apresentação de manifestação técnica, sem prejuízo de posterior apuração de responsabilidade, na forma do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

VI – Determinar ao Fiscal do Contrato e ao Gestor do Contrato que preservem a obra, o canteiro, os materiais e os serviços já executados, mantendo acompanhamento periódico, registros

fotográficos e relatórios técnicos durante o período de paralisação.

VII – Determinar à contratada PRUDESAN Engenharia e Comércio Ltda. que se abstenha de executar novos serviços durante o período de paralisação, salvo aqueles expressamente autorizados pelo Fiscal do Contrato para preservação, segurança, proteção do canteiro ou prevenção de deterioração dos serviços já executados.

VIII – Determinar que, após a emissão do parecer técnico complementar, o Setor de Engenharia apresente proposta de encaminhamento, indicando se a obra poderá ser retomada mediante correções pontuais, se haverá necessidade de revisão ampla do projeto, se será necessária alteração contratual ou se deverão ser instaurados procedimentos específicos para apuração de responsabilidade, glosa, sanção, reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção contratual.

IX – Determinar que eventual alteração contratual somente seja formalizada após instrução completa, com projeto revisado, justificativa técnica, planilha orçamentária, memória de cálculo, análise de preços, cronograma físico-financeiro atualizado, BDI, ARTs/RRTs e demonstração de observância dos arts. 124, 125 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

X – Suspender, por ora, deliberação definitiva sobre sanções, extinção contratual, reequilíbrio econômico-financeiro, glosas ou responsabilizações específicas, até a conclusão da instrução técnica complementar, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatos anteriores e da adoção de medidas urgentes de preservação do interesse público.

Cientifiquem-se a contratada, o Fiscal do Contrato, o Gestor do Contrato, o Setor de Engenharia, o Setor de Licitações, o Setor Financeiro, o Controle Interno e a empresa/profissional responsável pelo projeto.

Publique-se, se necessário.

Cumpra-se com urgência.

Mariápolis, 21 de maio de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE  
Prefeito Municipal